

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
7/OUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas RTP 1, do operador RTP – Rádio e
Televisão de Portugal, S.A., referente ao mês de Abril de 2011**

Lisboa
1 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7/OUT-TV/2011

Assunto: Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP 1, do operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao mês de Abril de 2011

I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, actualmente alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (doravante, Lei da Televisão), os serviços da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que, na emissão do serviço de programas RTP1, no mês de Abril de 2011, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo sido registados desvios relativamente aos horários previamente comunicados a esta Entidade, bem como alterações da programação.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 21 situações no período em análise, 12 referentes a desvios superiores a 3 minutos relativamente ao horário previsto, 2 situações relativas a programas previstos e não emitidos e 7 situações relativas a programas emitidos e não previstos, que se identificam no quadro *infra*:

RTP1					
SEMANAS	Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (mm)
Semana 13 (28 Mar. a 3 Abr.)	2011.04.02	FILME: QUEBRA DE CONFIANÇA	00:00 Emitido e não previsto		
	2011.04.02	FILME: 12 HORAS ATÉ AO AMANHECER	00:01	Previstos e não emitidos	
	2011.04.02	FILME: CARTAS DE IWO JIMA	01:48	02:00	+12m
	2011.04.02	TELEVENDAS	04:02	04:17	+15m

RTP1					
SEMANAS	Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (mm)
	2011.04.03	ÚLTIMA HORA	22:49 Emitido e não previsto		
	2011.04.03	FILME: MILK	22:48	22:57	+9m
	2011.04.03	ÚLTIMA HORA	23:42 Emitido e não previsto		
Semana 14 (4 a 10 Abr.)	2011.04.04	ÚLTIMA HORA	00:55 Emitido e não previsto		
	2011.04.04	FILME: MULHER COM CÃO PROCURA HOMEM COM CORAÇÃO	01:10	01:31	+21m
	2011.04.04	SÓ VISTO!	02:51	Previstos e não emitidos	
	2011.04.04	ESPECIAL DESPORTO	03:17 Emitido e não previsto		
	2011.04.04	NO TAL HOSPITAL (R)	04:25 Emitido e não previsto		
	2011.04.04	TELEVENDAS	04:04	04:34	+30m
	2011.04.06	ESPECIAL INFORMAÇÃO: PORTUGAL E O FUTURO	21:00	21:05	+5m
	2011.04.08	ESTADO DE GRAÇA	21:00	21:12	+12m
	2011.04.08	QUEM QUER SER MILIONÁRIO – ALTA PRESSÃO	22:00	22:09	+9m
	2011.04.08	NICO À NOITE	22:58	23:06	+8m
	2011.04.09	FILME: A NOIVA CADÁVER	00:00	00:06	+6m
Semana 15 (11 a 17 Abr.)	2011.04.17	CHEFS	11:39 Emitido e não previsto		
Semana 17 (25 Abr. a 1 Mai.)	2011.04.25	JORNAL DA TARDE	13:00	13:08	+8m
	2011.04.29	PORTUGAL E O FUTURO: ENTREVISTAS AOS LÍDERES PARTIDÁRIOS	21:00	21:04	+4m

II. Análise e Fundamentação

3. A análise efectuada apenas contemplou programas com uma duração superior a cinco minutos e cuja alteração da hora de emissão, face à hora prevista e comunicada pelo operador, fosse superior a três minutos.
4. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.

5. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma excepção àquela previsão, ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
6. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum impedimento justificativo para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos.
7. Relativamente às situações assinaladas pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, as quais serão analisadas à luz do normativo aplicável:
 - 7.1. Dia 2 de Abril de 2011 – O operador informou ao início da manhã do dia 1 de Abril que “[o] filme *12 horas Até ao Amanhecer* terá de ser substituído pelo filme *Quebra de Confiança*, uma vez que o filme inicialmente previsto e anunciado tem problemas técnicos de origem, impossíveis de solucionar até à hora de exibição, tendo sido necessário solicitar à distribuidora outra cópia”. Acrescenta ainda que, “[t]al circunstância determinou também uma alteração de horários na restante programação” e refere os novos horários para o filme *Cartas de Iwo Jima e Televidas*.
O operador informou que “o site foi alterado e os telespectadores informados em antena das novas alterações de programação”.

Embora formalmente esta situação não integre as excepções especificamente previstas na lei, atendendo a que o operador comunicou à ERC as alterações efectuadas à grelha de programação na manhã do dia anterior, referindo-se a problemas técnicos detectados no filme previamente previsto que obstavam a que fosse emitido, tais alterações e desvios poderão considerar-se justificados, uma vez que o operador, perante a impossibilidade de cumprir a grelha, tentou solucionar o problema com alguma antecedência. Os novos horários comunicados foram integralmente cumpridos.

- 7.2. Dias 3 e 4 de Abril de 2011 – O operador informou que “[p]ara poder acompanhar as comemorações do Campeão Nacional de Futebol da época 2010/2011, a emissão da RTP1 sofreu algumas alterações”. Refere que

“foram exibidos *Especial Porto Campeão Nacional* em todos os intervalos, e foi aberto um espaço mais alargado, às 3h17m para permitir transmitir a chegada dos jogadores ao Porto e ver a respectiva festa”. Assim, “foi anulado o programa *Só Visto!* e emitido o programa *No Tal Hospital*, para permitir o ajuste à emissão do dia seguinte”.

O jogo de futebol FCPorto x Benfica foi transmitido em directo no serviço de programas de acesso condicionado SPORT TV1, cerca das 20h30m, no dia 3 de Abril.

A inserção da informação desportiva *Última Hora* antes do início do filme *Milk* visou dar cobertura informativa em directo às primeiras reacções e imagens da festa do FCPorto, logo após o jogo de futebol, pelo que a alteração da programação ocorrida no final do dia 3 de Abril, no que se refere à primeira informação desportiva *Última Hora* e ao filme *Milk*, poderá enquadrar-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, atendendo à cobertura informativa que se pretendeu dar ao novo campeão nacional de futebol, logo após este ser conhecido.

No entanto, para além da referida informação desportiva *Última Hora*, foram ainda inseridos na emissão mais dois espaços de informação desportiva *Última Hora* (com duração superior a cinco minutos), em simultâneo com o serviço RTP N, os quais procuraram essencialmente dar cobertura à festa dos adeptos do Futebol Clube do Porto e ao percurso do autocarro que transportava os jogadores e também contiveram declarações do presidente e treinador daquele clube.

No decorrer da madrugada do dia 4 de Abril, foi ainda inserido um *Especial Desporto* (também em simultâneo com o serviço RTP N), que visou essencialmente acompanhar o percurso do autocarro que transportava os jogadores até ao estádio e o aparecimento destes na varanda para saudar os adeptos; no estúdio estiveram dois convidados a comentar os acontecimentos.

De acordo com o conteúdo da emissão, não poderão os directos *Última Hora* seguintes e o espaço alargado *Especial Desporto* considerar-se integrados na excepção prevista no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pelo que a alteração da programação inerente também não se poderá ter por justificada, mormente porque a

introdução dos identificados especiais não foi feita em detrimento do tempo de publicidade, mas aumentando gradualmente os desvios nos programas seguintes e/ou alterando radicalmente a programação prevista.

7.3. Dia 6 de Abril de 2011 – O operador informou que “[o] anúncio ao país efectuado pelo Primeiro-Ministro sobre o pedido de ajuda externa, que terminou cerca das [20h44m], implicou desenvolvimentos informativos tendo em vista ouvir as várias reacções dos partidos da oposição e outros intervenientes com influência na situação económica do país, [o que] determinou o atraso verificado no *Telejornal*. Foi, no entanto, possível recuperar no programa *Portugal e o Futuro* emitido imediatamente a seguir”.

O atraso verificado poderá enquadrar-se no tipo de ocorrências referidas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pela necessidade de cobertura informativa das declarações do Primeiro Ministro e posteriores declarações/reacções dos partidos da oposição.

7.4. Dias 8 e 9 de Abril de 2011 – O operador informou que “[a] maior duração do *Telejornal* deveu-se ao acompanhamento noticioso do Congresso do PS, bem como da necessidade de reformatar o alinhamento do *Telejornal* para fazer face ao atraso com que se iniciou o discurso do secretário geral José Sócrates e permitindo, ainda, apesar disso, emitir outras notícias de actualidade. Segundo o operador, “os espectadores foram informados dos novos horários e foi feito um esforço para minimizar ao máximo o atraso verificado, o que foi conseguido retirando *spots* de promoções e publicidade institucional”.

Os atrasos verificados poderão enquadrar-se no tipo de ocorrências referidas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pela necessidade de cobertura informativa de parte das declarações de José Sócrates no congresso do PS. Será ainda de realçar o comportamento do operador que, retirando a publicidade entre os programas, conseguiu diminuir o desvio inicial para metade.

7.5. Dia 17 de Abril de 2011 – O operador informou que “[a] menor duração da transmissão, em directo, da Missa de Domingo de Ramos com origem em Roma e celebrada por S.S. o Papa Bento XVI, obrigou a emitir um programa não previsto em alinhamento mas que faz parte da grelha de domingo da

RTP1. Assim, foi exibido um programa da série *Chefs*, por forma a ajustar a restante programação aos horários definidos previamente”.

A alteração verificada poderá enquadrar-se no tipo de ocorrências referidas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pela necessidade de cobertura informativa da referida celebração religiosa, em directo de Roma, cuja duração não pode ser controlada pelo operador.

7.6. Dia 25 de Abril de 2011 – O operador informou que “[a]s transmissões em directo das Cerimónias de Comemoração do 25 de Abril, do Palácio de Belém, tiveram uma duração superior à prevista, pelo que o *Jornal da Tarde* se iniciou com um atraso de 9 minutos relativamente ao horário previsto”.

O atraso verificado poderá enquadrar-se no tipo de ocorrências referidas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pela necessidade de cobertura informativa da referida celebração comemorativa, em directo, cuja duração não pode ser controlada pelo operador.

7.7. Dia 29 de Abril de 2011 – O operador informou que “[t]oda a informação sobre o casamento real, bem como a transmissão, em directo, do Vaticano relativa à beatificação do Papa João Paulo II a acontecer no dia seguinte, determinaram que o *Telejornal* tivesse uma duração superior à prevista. Não foi retirado o bloco de desporto a fechar o jornal, uma vez que o mesmo tinha sido promovido ao longo de todo o *Telejornal*. Salienta-se que, apenas o programa seguinte, da área da informação, se iniciou com um ligeiro atraso, toda a restante programação cumpriu os horários previamente anunciados.”

Embora a situação reportada não se enquadre formalmente no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, o atraso verificado poderá considerar-se justificado atenta a diminuta duração, seguido de um espaço informativo, e a não repercussão nos programas seguintes.

- 8.** Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que são justificáveis, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão, as situações ocorridas nos dias 2, 3 (*Última Hora* das 22h49m e *Milk*), 6, 8, 9, 17, 25 e 29, todos do mês de Abril de 2011, com os fundamentos supra enunciados.

9. Conclui-se pelo exposto que se têm por não justificadas 7 das 21 situações de alteração da programação registadas no mês de Abril de 2011, por se considerar que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão:
- 03.04.2011 – ÚLTIMA HORA, emitido às 23h42m (emitido e não previsto);
 - 04.04.2011 – ÚLTIMA HORA, emitido às 00h55m (emitido e não previsto);
 - MULHER C/ CÃO PROCURA HOMEM C/ CORAÇÃO (+21m);
 - SÓ VISTO! (previsto e não emitido);
 - ESPECIAL DESPORTO (emitido e não previsto);
 - NO TAL HOSPITAL (emitido e não previsto);
 - TELEVENDAS (+30m).
10. Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas RTP 1 violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 9 supra, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Abril de 2011, por parte do serviço de programas RTP 1, o Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício da competência prevista no artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e no artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contra-ordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 3 e 4 de Abril de 2011.

Lisboa, 1 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano